



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33510</u> pág. <u>2 e 3</u>
de: <u>26/04/17</u>
Caderno: <u>Publ. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 076/2017	
INTERESSADO (A):	Katiúscia Wellen Machado Ferreira
ASSUNTO:	Cancelamento de bolsa e devolução de recursos recebidos no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do estado do Amazonas – RH-MESTRADO, Edital nº 001/2015.
PROCESSO Nº:	062.0001224.2016-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o processo de cadastramento obrigatório dos bolsistas, no ano de 2016, no qual verificou-se que a discente **Katiúscia Wellen Machado Ferreira**, vinculada ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015, não apresentou os documentos solicitados pela Ouvidoria desta FAPEAM;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM informando que a discente encontra-se inadimplente nesta Fundação, vez que não apresentou os relatórios técnicos parciais, referentes ao período de maio de 2015 a outubro de 2016, nem as frequências mensais, referentes ao período de maio de 2015 a dezembro de 2016, situação que ensejou na suspensão do benefício a partir de julho de 2016 pela Diretoria Técnico-Científica desta Fundação;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica da FAPEAM que opina pelo cancelamento e pela devolução do auxílio concedido à interessada por descumprimento das alíneas “b” e “c” do item 11 do Edital nº 001/2015,

DECIDIU:

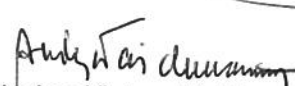
I DETERMINAR o cancelamento do benefício concedido à discente **Katiúscia Wellen Machado Ferreira** e a devolução de 14 (quatorze) mensalidades de bolsa recebidas, no âmbito do Programa RH-MESTRADO, na importância de R\$ 30.338,00 (trinta mil, trezentos e trinta e oito reais), a ser atualizado monetariamente, em razão do descumprimento das alíneas “b” e “c” do item 11 do Edital nº 001/2015;

II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição da interessada em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 03 de março de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro